



LEI MUNICIPAL N.º 1.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de que trata o artigo 4º. Da Lei Federal n.º. 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Ficou criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º. – O Conselho será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I – um representante da Secretária de Educação e Cultura, indicado pelo titular daquela Pasta;

II – um representante dos professores e diretores das escolas públicas, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III – um representante dos pais e alunos, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – um representante dos servidores das escolas públicas, indicado pelo Conselho Municipal de Educação; e

V – dois representantes do Poder Público do Conselho Municipal de Educação.

1º. Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Artigo 3º. – Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos ‘a conta do Fundo.

Artigo 4º. – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º. – O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de dezembro de 2.001 – 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município .

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal